



# JORNAL OFICIAL

I SÉRIE — NÚMERO 18

Terça-Feira, 25 de Maio de 1982

## SUMÁRIO

### GOVERNO REGIONAL:

Decreto Regulamentar Regional n.º 22/82/A, de 11 de Maio.  
Altera os mapas de pessoal da Direcção Regional de Segurança Social.

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO:

Portaria n.º 30/82:  
Procede a alterações no anexo I da portaria n.º 38/81, de 25 de Agosto.

---

### GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 22/82/A, de 11 de Maio

A publicação de legislação que alterou carreiras de pessoal integrado nos quadros anexos ao Decreto Regulamentar Regional n.º 22/80/A, de 17 de Maio, e legislação complementar, bem como a necessidade de proceder à integração nos quadros da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais de pessoal que presta serviço na Região e que transita da Caixa de Previdência dos Profissionais de Pesca e de promover adaptações pontuais dos mesmos quadros justifica a sua alteração

Assim, e tendo em consideração o Decreto Regional n.º 3/76, de 31 de Dezembro:

O Governo Regional decreta, nos termos do artigo 229.º, n.º 1, alínea b), da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º Os mapas de pessoal da Direcção Regional de Segurança Social, anexos ao Decreto Regulamentar Regional n.º 22/80/A, de 17 de Maio, e legislação complementar são substituídos pelo quadro anexo ao presente diploma, na parte que este expressamente contempla.

Aprovado em Conselho em 24 de Março de 1982.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 21 de Abril de 1982.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Tomás George Conceição Silva*.

## Quadro de pessoal a que se refere o artigo 1.º

Número de lugares	Designação do cargo	Remunerações	Número de lugares	Designação do cargo	Remunerações
	<b>3 — Direcção-Regional de segurança Social</b>		14	Primeiro-oficial (c) .....	6
	.....	.....	.....	.....	.....
	<b>Pessoal técnico superior:</b>			<b>Pessoal auxiliar:</b>	
1	Assessor .....	C	3	Contínuo de 2.ª classe ou de 1.ª classe (a) .....	16 ou 15
5	Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal .....	G, E ou D	1	Servente de cantina .....	16
	.....	.....	5	Servente (a) .....	17
	.....	.....		.....	.....
	<b>H — Direcção de Serviços de Prestações Pecuniárias</b>			<b>Delegação do Pico:</b>	
	<b>A) Centro de Prestações Pecuniárias de Segurança Social de Angra do Heroísmo</b>		5	Terceiro-oficial, segundo-oficial ou primeiro-oficial (a) .....	9, 8 ou 6
	.....	.....		<b>Delegação das Flores:</b>	
	<b>Pessoal administrativo:</b>		2	Terceiro-oficial, segundo-oficial ou primeiro-oficial (a) .....	9, 8 ou 6
	.....	.....		<b>Pessoal auxiliar:</b>	
6	Chefe de secção (a) .....	4	1	Contínuo de 2.ª classe ou de 1.ª classe (a) .....	16 ou 15
24	Primeiro-oficial (b) .....	6		.....	.....
	.....	.....		<b>C) Centro de Prestações Pecuniárias de Segurança Social de Ponta Delgada</b>	
	<b>Pessoal técnico superior de estatística, organização, planeamento e documentação:</b>			<b>Pessoal administrativo:</b>	
1	Técnico superior de estatística, organização, planeamento e documentação de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal .....	3-A, 2 ou 1	3	Chefe de repartição (a) .....	2
	.....	.....	8	Chefe de secção (a) .....	4
	<b>Pessoal de mecanografia e informática:</b>		33	Primeiro-oficial (c) .....	6
4	Estagiário, operador ou operador principal .....	8, 6 ou 5		.....	.....
	.....	.....		<b>Pessoal de mecanografia e informática:</b>	
2	Operador de reprografia .....	15, 13 ou 11	4	Estagiário, operador ou operador principal .....	8, 6 ou 5
	.....	.....		.....	.....
	<b>Pessoal de creches e jardins-de-infância:</b>			<b>Pessoal de creches e jardins-de-infância:</b>	
1	Educador de infância .....	6, 5, 3-A ou 3	2	Educador de infância .....	6, 5, 3-A ou 3
	.....	.....		.....	.....
1	Auxiliar de educação .....	9, 8 ou 6		<b>Pessoal auxiliar:</b>	
8	Monitora .....	15	3	Motorista de ligeiros de 2.ª classe ou de 1.ª classe .....	13 ou 11
	.....	.....	1	Ecónomo .....	12
	<b>Pessoal auxiliar:</b>		7	Contínuo de 2.ª classe ou de 1.ª classe (a) .....	16 ou 15
1	Encarregado de instalações .....	14	13	Servente (a) .....	17
	.....	.....		.....	.....
4	Contínuo de 2.ª classe ou de 1.ª classe (a) .....	16 ou 15		<b>Delegação de Santa Maria:</b>	
7	Servente (a) .....	17	3	Terceiro-oficial, segundo-oficial ou primeiro-oficial (c) .....	9, 8 ou 6
	.....	.....		<b>Pessoal auxiliar:</b>	
	<b>Delegação de São Jorge:</b>		1	Servente (a) .....	17
3	Terceiro-oficial, segundo-oficial ou primeiro-oficial (a) .....	9, 8 ou 6		.....	.....
	.....	.....			
	<b>Delegação da Graciosa:</b>				
2	Terceiro-oficial, segundo-oficial ou primeiro-oficial (a) .....	9, 8 ou 6			
	.....	.....			
	<b>B) Centro de Prestações Pecuniárias de Segurança Social da Horta</b>				
	.....	.....			
	<b>Pessoal administrativo:</b>				
	.....	.....			
6	Chefe de secção (c) .....	4			

(a) 1 lugar a extinguir quando vazar.  
 (b) 3 lugares a extinguir quando vagarem.  
 (c) 2 lugares a extinguir quando vagarem.

Aprovado em Conselho em 24 de Março de 1982.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*. — O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Tomás George Conceição Silva*.

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

-----  
 Portaria n.º 30/82

Considerando a necessidade de introduzir algumas actualizações e correcções ao anexo I da portaria n.º 38/81, de 25 de Agosto:

Manda o Governo Regional dos Açores, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

1 — É eliminado do anexo I da portaria n.º 38/81, de 25 de Agosto, a categoria de docentes e investigadores do ensino superior.

2 — É acrescido ao anexo I da portaria referida no número anterior o quadro anexo à presente portaria.

3 — O número 11 da portaria n.º 38/81, de 25 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

11.1 — O disposto na presente portaria não é aplicável ao pessoal da Universidade dos Açores nem ao pessoal médico, para o qual será oportunamente estabelecida regulamentação.

12.2 — Enquanto não for estabelecida a regulamentação referida no número anterior, poderão ser atribuídas ao pessoal da Universidade dos Açores e ao pessoal médico habitações, mediante Resolução do Governo».

4 — Para efeitos de classificação resultante da aplicação da ponderação e coeficientes constantes do anexo II da portaria n.º 38/81, de 25 de Agosto, é relevante a qualidade de médico funcionário regional ou das autarquias da Região e as de docente e investigador, bem como de outro pessoal da Universidade dos Açores das categorias constantes do anexo I da portaria n.º 38/81, de 25 de Agosto, da Universidade dos Açores do cônjuge do funcionário ou agente.

Aprovada em Conselho, em 21 de Abril de 1982

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

### QUADRO A QUE SE REFERE O NÚMERO 2 DA PRESENTE PORTARIA

	TERCEIRA	FAIAL
Licenciados em Geografia, com a especialização em Geografia Humana .....	X	
Diplomados com os cursos de Turismo e de Relações Públicas .....		X

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

## PREÇO DESTE NÚMERO — 10\$00

<p>«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores, Palácio da Conceição, Ponta Delgada, S. Miguel, Açores».</p>	<p style="text-align: center;"><b>ASSINATURAS</b></p> <p>I e II séries (em conjunto) ..... 1.500\$00  I ou II Série (em separado) ..... 800\$00  III ou IV Série ..... 400\$00  Preço avulso por página ..... 2\$50</p>	<p>«O preço dos anúncios é de 20\$ a linha, acrescido do respectivo imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores».</p>
---	---	---